

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.687, DE 2004

Denomina “Viaduto Governador Henrique Santillo” o viaduto localizado no km 432 da BR-153, no Município de Anápolis – GO.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado HOMERO BARRETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, elaborado pelo nobre Deputado Rubens Otoni, pretende denominar “Viaduto Governador Henrique Santillo” a obra-de-arte especial localizada no km 432 da rodovia BR-153, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Rubens Otoni pretende homenagear o Sr. Henrique Santillo, cidadão que desempenhou atividades políticas no Centro-Oeste brasileiro. Nascido em Ribeirão Preto – SP, foi médico pediatra e começou sua carreira política na cidade de Anápolis, como vereador, chegando a Governador do Estado de Goiás. Em 1993, Henrique Santillo foi empossado no cargo de Ministro da Saúde no governo de Itamar Franco.

Pretende-se que seu nome seja dado ao viaduto localizado no km 432 da rodovia BR-153, no Município de Anápolis, cuja sede é uma das cidades mais populosas do Estado de Goiás.

No âmbito da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei analisado é amparado pela Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, conforme a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.687, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado HOMERO BARRETO
Relator